



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 208/2024/CG/TCM-PA

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor

DARIO GONÇALVES JUNIOR

Presidente do Fundo de Prev. Social do Munic. de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREV
Praça da Matriz, nº 01, (Prédio da Prefeitura) 1º andar, Bairro Centro

CEP: 68.820-000 – SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ

Senhor Presidente,

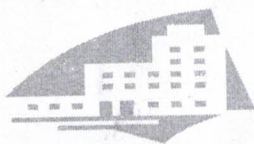
Honrado em cumprimentá-lo, de ordem do Conselheiro Presidente deste Tribunal, devolvo a Vossa Senhoria o processo nº 201611568-00, que foi considerado ilegal e negou o registro da Portaria nº 042/2016, que concedeu aposentadoria a **Raimunda Ocilene de Freitas Costa**, conforme decisão contida no **Acórdão nº 39.406/TCM-PA**, de 14 de outubro de 2021.

Destaco que, a remessa deste processo por e-mail ocorre devido ao estabelecido na **Resolução nº 16/2021/TCM-PA**, que trata das Diretrizes para migração entre os sistemas de Protocolo desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

Mário Newton Pepes Hermes
Chefe de Gabinete da Presidência

PROCESSO/TCM-PA Nº 201611568-00



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Portaria n.º 042/2016 GP/FUNPREVSSBV datada de 17 de Outubro de 2016.

Concede Aposentadoria Integral a Servidora Municipal **RAIMUNDA OCILENE DE FREITAS COSTA** que ocupa o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

A Exma. Sra. **MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências).

RESOLVE:

Art.1º Conceder - Aposentadoria Voluntaria Integral de acordo com o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 30 caput e III da Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, – (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) a servidora municipal **RAIMUNDA OCILENE DE FREITAS COSTA**, inscrita no CPF n.º 186.681.192-49, portadora do RG n.º 4507384 2.ª via P. CIVIL/PA, da seguinte maneira:

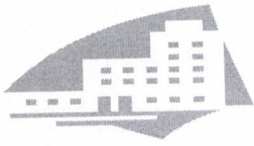
Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, nos termos dos §§2º e 3.º do art. 40 e Artigo 1º da Lei n.º 10887/04 correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pela servidora como efetiva e na ativa e que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

Art. 3º - A aposentada fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

- a) **Provento Mensal** – correspondente a 200 Horas Aulas: R\$ 2.502,00 (Dois Mil, Quinhentos e Dois Reais);
- b) **Gratificação de Magistério**: Percentual igual a 20% (vinte por cento) sobre o salário base que é igual ao valor de R\$500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos).
- c) **Adicional de tempo de serviço**: 33% (trinta e três por cento) sobre o salário base, com fundamento legal no Art. 84, I e parágrafo único e Art. 85 da Lei 102/2003 de 23/05/2003 = **R\$ 825,66** (Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e centavos).

Total = R\$ 3.828,06 (Três Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Seis Centavos).

Art. 4º - A presente Aposentadoria integral tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

a) Para concessão do benefício: Art. 6.º da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 30 caput e inciso III da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências),

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: Adicional de Tempo de Serviço de acordo com o disposto no Art. 84, I parágrafo único e 85 da Lei n.º 102/2003 de 23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista); **Gratificação de Magistério.**

§ 1º A revisão dos proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista, 17 de Outubro de 2016.

Maria Cristina O. Lopes
MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista.